DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 351, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

Publicado no Diário da Assembléia nº 982

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com a Resolução nº 167, de 19 de dezembro de 1995, em seu artigo 3º, inciso IV, e considerando o disposto no art. 136, § 1º, da Lei nº 255/91, notadamente quando condiciona a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, entre outras, ao acompanhamento social,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** O deferimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ficará condicionado à:
- I apresentação de requerimento assinado pelo servidor, declarando ser indispensável sua assistência direta ao doente, que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, e dando ciência da penalidade disciplinar a que estará sujeito em caso de declaração falsa;
- II comprovação do parentesco pelos meios legais cabíveis;
- III exibição de atestado médico devidamente carimbado, assinado e datado pelo médico assistente, especificando o CID (código internacional de doenças), quantos dias necessita de licença e a partir de que data, e declarando que o paciente precisa de assistência direta em razão da doença por tal período;
- IV manifestação favorável do Departamento de Medicina e Odontologia DEMEO, com base em parecer de médico que lhe presta serviço, comprovando o diagnóstico. Na hipótese de inexistir, no momento do pleito, médico em exercício no DEMEO, solicitar-se-á, em caráter excepcional, parecer da Junta Médica Oficial a respeito.
- V prévia apresentação de parecer da Junta Médica Oficial, quando se tratar de prorrogação por prazo superior a noventa dias.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 1997.

Deputado Raimundo Moreira

Presidente

*Revogado pelo Decreto Administrativo nº 73/2000.